



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Assunto: Projeto de Lei – Denominação de Praça Pública

Autoria: Vereadores Allysson do Gino e Jhon Brandão

Interessado: Mesa Diretora

Ementa: PROJETO DE LEI, DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, PRAÇA LINDOMAR ARAÚJO BRANDÃO, BAIRRO MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES, ARENINHA LINDOMAR ARAÚJO BRANDÃO, LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, INTERESSE PÚBLICO, APRECIÇÃO, APROVAÇÃO.

Trata o presente parecer de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 007/2026, que dispõe sobre a denominação da Praça Lindomar Araújo Brandão, localizada ao lado da Areninha Lindomar Araújo Brandão, no Bairro Magnaldo Fernandes Gonçalves, no Município de São Francisco do Brejão/MA, e dá outras providências.

A presente manifestação tem por objetivo examinar os aspectos de legalidade, constitucionalidade e interesse público da proposição legislativa, com vistas a subsidiar a apreciação da matéria pelos Vereadores.

O estudo considera os princípios que regem a Administração Pública, as normas aplicáveis à organização municipal e os princípios relacionados à identificação e denominação dos espaços públicos.

O presente parecer possui natureza analítica e opinativa, destinando-se a subsidiar a deliberação dos membros desta Casa Legislativa.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo denominar oficialmente como Praça Lindomar Araújo Brandão o espaço público localizado ao lado da Areninha Lindomar Araújo Brandão, no Bairro Magnaldo Fernandes Gonçalves, Município de São Francisco do Brejão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

A proposição estabelece, em seu art. 1º, a denominação oficial do referido espaço público, determinando sua integração à nomenclatura dos espaços públicos municipais para fins legais, administrativos e cadastrais.

O art. 2º atribui ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias à identificação, sinalização, atualização cadastral e divulgação da denominação oficial do espaço público.

Por fim, o art. 3º estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante disso, passa-se à análise dos aspectos jurídicos e legislativos pertinentes à matéria.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA LEGALIDADE E DA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei em análise possui objeto determinado e específico, consistente na atribuição de denominação oficial a espaço público situado no Município de São Francisco do Brejão/MA.

A denominação de espaços públicos constitui matéria de interesse local, relacionada à organização administrativa e à identificação dos bens e equipamentos utilizados pela coletividade.

A proposição não cria obrigação financeira de caráter permanente nem estabelece alteração de estrutura administrativa, limitando-se a conferir denominação oficial a espaço público já existente.

Nesse sentido, não se verifica, em princípio, qualquer incompatibilidade material entre o objeto da proposição e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A iniciativa legislativa mostra-se igualmente compatível com a finalidade institucional do Poder Legislativo Municipal, na medida em que a denominação de logradouros e espaços públicos constitui matéria de interesse predominantemente local.

2.2. DA DENOMINAÇÃO PROPOSTA

O Projeto de Lei propõe que o espaço público passe a ser denominado Praça Lindomar Araújo Brandão, localizada ao lado da Areninha Lindomar Araújo Brandão, no Bairro Magnaldo Fernandes Gonçalves.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

A atribuição do nome proposto representa uma forma de homenagem e de preservação da memória do homenageado, vinculando sua denominação a um espaço público de convivência, lazer e utilização coletiva pela comunidade.

A denominação proposta também estabelece uma referência comum entre a praça e a Areninha Lindomar Araújo Brandão, ambas situadas no mesmo espaço urbano, contribuindo para a identificação e localização dos equipamentos públicos pela população.

Sob o aspecto jurídico-formal, a denominação proposta encontra-se adequadamente delimitada, com indicação do nome a ser atribuído e da localização do espaço público objeto da proposição.

A matéria apresenta, portanto, conteúdo determinado e finalidade compatível com o interesse público municipal.

2.3. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O art. 2º do Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias para a identificação, sinalização e atualização cadastral do espaço público, além da divulgação de sua denominação oficial.

A medida mostra-se adequada para assegurar a efetividade da denominação aprovada pelo Poder Legislativo, permitindo que o novo nome seja incorporado aos registros e sistemas administrativos municipais.

Tais providências possuem caráter meramente administrativo e decorrem da própria necessidade de conferir eficácia prática à denominação oficial estabelecida pela legislação municipal.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 007/2026, que dispõe sobre a denominação da Praça Lindomar Araújo Brandão, localizada ao lado da Areninha Lindomar Araújo Brandão, no Bairro Magnaldo Fernandes Gonçalves, no Município de São Francisco do Brejão/MA, apresenta-se, sob os aspectos analisados, legal, constitucional e de relevante interesse público.

A proposição possui objeto determinado, finalidade legítima e não apresenta, em princípio, incompatibilidade com os princípios que regem a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Administração Pública. A denominação oficial do espaço público contribuirá para sua adequada identificação administrativa e comunitária, além de representar forma de valorização da memória local.

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026, recomendando seu regular prosseguimento e apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA.

É o parecer.

São Francisco do Brejão – MA, 25 de agosto de 2026.

OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS

Francisco do Santos Silva
Presidente

Lucas dos Santos Pereira
Relator

Larissa Cristina Silva Farias
Membro

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Aguiar Sousa Moura
Presidente

Francisco Pereira de Moraes
Relator

Jhon Elis Cruz de Lima
Membro